

Sessão Plenária

15 de Maio de 2007

“Impacto da televisão junto dos jovens”

Recomendação à Assembleia da República

Avaliação da possibilidade de implementação das medidas aprovadas nesta
Recomendação

Consulta de fontes: ERC; GAB do Ministro dos Assuntos Parlamentares e GAB
para os meios de Comunicação Social

<p>1. Criar uma comissão especializada e independente que classifique e estabeleça critérios aos programas segundo o seu interesse pedagógico e formativo, e que deverá funcionar como um incentivo à melhoria da qualidade da programação destinada às crianças e jovens e não como um elemento de “censura”, pois não visa proibir nada, mas apenas distinguir e premiar, através da referida classificação, os programas que se constituam como mais-valias para aqueles a quem se destinam.</p>	<p>1. Iniciativa que pode ser da AR, ou na perspectiva da sociedade civil das associações de telespectadores ou qualquer outra entidade, com novas dinâmicas, cujo objectivo seja essencialmente melhorar e distinguir a qualidade dos conteúdos televisivos.</p>
<p>2. Que todos os programas de televisão sejam descodificados, através de tradução em</p>	<p>2. A acessibilidade aos conteúdos televisivos, por parte das pessoas com necessidades especiais, está</p>

<p>linguagem gestual, ou legendados, para que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso completo à informação.</p>	<p>acautelada no n.º 3 do artigo 34º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho e no caso da RTP, serviço público, a calendarização definida no plano plurianual deverá ter em conta as especiais responsabilidades de serviço público a todos os cidadãos.</p>
<p>3. Que uma entidade reguladora promova, em horário adequado, que todas as estações de televisão portuguesas com emissão em sinal aberto transmitam programas de índole educativa, cívica e instrutiva, produzidos com mais rigor e cuidado, de modo a comunicar, de forma clara e credível, toda a informação importante.</p>	<p>3. Nos termos da legislação em vigor artigo 10º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão) cabe à Entidade Reguladora este acompanhamento, ao abrigo das obrigações específicas previstas para o serviço público de televisão e dos privados, como resulta, da deliberação 1-L/2006, sobre renovação de licenças para exercício da actividade televisiva.</p>
<p>4. Controlar a duração, a frequência, o momento de emissão e o conteúdo dos anúncios publicitários que, mesmo que comerciais, não induzam em erro nem ocultem informação essencial para o consumidor.</p>	<p>4. A fiscalização do cumprimento dos princípios e limites legais aos conteúdos publicitários é da competência da ERC (alínea a) n.º 3 do artigo 24º da Lei n.º 53*2005, de 8 de Novembro e da Directiva Televisão Sem Fronteiras e das normas especialmente previstas no Código da Publicidade em matéria de publicidade enganosa.</p>
<p>5. Revisão do Código da Publicidade e a agilização do mesmo, no sentido de serem</p>	<p>5. Encontra-se em fase de discussão, desde 15 de Março de 2007, o Anteprojecto do Código do</p>

<p>regulados os conteúdos publicitários, principalmente os que visam directamente as camadas mais jovens da população e que são influenciadores de uma alimentação incorrecta e de um consumo desmedido.</p>	<p>Consumidor. As preocupações manifestadas nesta medida, em relação às camadas mais jovens, terão cuidado especial.</p>
<p>6. Regularizar directa e claramente todas as actividades de <i>merchandising</i> associadas a certos programas de grande audiência, evitando a sua proliferação excessiva, pelo menos durante o horário nobre, com estabelecimento de quotas para a publicidade.</p>	<p>6. Os limites de mensagens de publicidade estão fixados, por unidade hora, nos termos do n.º 4 do artigo 36º da Lei da Televisão. As alterações ao Código da Publicidade são da competência do Ministério da Economia. As actividades <i>merchandising</i> para colocação de produtos, são matéria regulada na 2ª revisão ainda em fase de consolidação.</p>
<p>7. Que sejam reforçados os poderes da Entidade Reguladora para a Comunicação Social para que as direcções das diferentes cadeias de televisão sejam obrigadas a investir em programação juvenil mais diversificada culturalmente.</p>	<p>7. É obrigação de todos os operadores assegurar a difusão de uma programação diversificada e plural, no entanto o serviço público deve garantir a produção e transmissão de programas educativos e de entretenimento destinados ao público jovem e infantil, contribuindo para a sua formação e diversificação cultural.</p>
<p>8. Na elaboração das grelhas de programação deveria ser tido em</p>	<p>8. Medida regulada no artigo 24º da Lei da Televisão, mas a intervenção</p>

<p>conta um parecer de psicólogos, pedo-psiquiatras e pediatras, o que permitiria tratar da melhor forma cenas de violência, drogas e outras que afectassem de alguma forma os jovens.</p>	<p>de especialistas, na análise de casos concretos, seria um sólido contributo para a avaliação dos operadores nesta matéria, não esquecendo que a elaboração de grelhas de programação é da exclusiva competência dos operadores.</p>
<p>9. Criar na televisão pública um espaço amplo de programação que dê “visibilidade” aos projectos e actividades desenvolvidas nas escolas do país, difundindo-os e promovendo o intercâmbio e a competição saudável entre as escolas.</p>	<p>9. Estão em curso procedimentos para a celebração de um protocolo entre o ME e a RTP,SA, concessionária do serviço público de televisão, cujo objectivo é concretizar o recomendado nesta medida.</p>
<p>10. Que haja maior controlo sobre a qualidade dos programas (sobretudo nas horas mais vistas por crianças e jovens), maior rigor na indicação das idades adequadas e na obrigatoriedade de manter esta indicação visível durante as emissões.</p>	<p>10. Previsto na Lei da televisão no artigo 27º, pontos 4 e 5.</p>
<p>11. Incluir nas orientações relativas à área de Formação Cívica o tema do “impacto da televisão junto dos jovens”, adaptando o seu conteúdo e as respectivas actividades propostas</p>	<p>11. A Lei da Televisão integra a Educação para os média e a transmissão de programas orientados para esse objectivo.</p>

<p>aos diversos níveis de ensino. Este tema, dada a sua importância e actualidade, deverá ser prioritário, pois tem uma relação directa com muitos dos temas já abordados (sexualidade, toxicodependência, direitos humanos, cidadania, etc.).</p>	
<p>12. Maior divulgação de assuntos sócio-económicos e sócio-culturais, com maior impacto nas camadas jovens, que as informem acerca de assuntos relevantes para o seu futuro, tais como a sexualidade, as dependências (drogas, álcool, tabaco e outros) e o futuro da população jovem em Portugal (a idade da reforma; emprego; a corrupção e o compadrio; e o abandono escolar), de modo a que o impacto da televisão nos jovens tenha como objectivo um futuro mais prometedor para o nosso país.</p>	<p>12. A nova Lei de televisão prevê, em relação à RTP que o respectivo contrato de concessão defina metas qualitativas e quantitativas que assegurem a concretização dos objectivos a alcançar no serviço público de televisão.</p>

Nota adicional: Agradecer a colaboração do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares; do Gabinete para os Meios de Comunicação Social e Entidade Reguladora da Comunicação Social.

Palácio de S. Bento, 2007-09-27

A Consultora da Comissão
Julieta Sampaio